



**C.M.A.R.**  
**Proc. nº 3857/2015**  
**Folha 01**

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**PROJETO DE LEI Nº 109/2015**

**“Estabelece critérios e obriga o Executivo a proceder à pintura dos próprios municipais, especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do Município de Angra dos Reis.”**

**Art.1º.** O executivo municipal, quando executar a reforma de prédios próprios municipais, especialmente nos prédios escolares, fará a repintura com imagens de fotos ampliadas, ou pinturas executadas por artistas, de pontos turísticos do Município.

**Art.2º.** As fotos dos pontos turísticos e de importância cultural a serem estampados nos prédios públicos e os temas a serem executados por artistas, serão definidos por lista da Fundação Cultural em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art.3º.** Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente, excetuadas as alterações de cunho cultural e educativo, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

A pintura da imagem de pontos culturais, executadas por artistas, ou a estampagem de fotos de pontos turísticos da cidade de Angra dos Reis nos próprios municipais, especialmente prédios escolares, estimulará a curiosidade das crianças de nossas escolas e a população em geral para conhecê-los, estimulando o turismo na cidade.

O Convento São Bernardino de Sena, Igreja da Matriz, Pico do Papagaio, Praia do Abraão, Lopes Mendes, Ilha Botinas e Cataguás são apenas alguns exemplos de pontos turísticos da cidade de Angra dos Reis que poderiam ser vistos em muros e paredes de prédios públicos, especialmente escolas municipais, de modo a estimular o turismo e a cultura entre os jovens.

De outro lado, tendo em vista tratar-se de decoração cultural e educacional, a alteração das fachadas deverá ser realizada no momento em que se der a repintura das paredes externas, de forma que os custos serão minorados.

Note-se que os muros e paredes que contenham grafismos tentem a ser preservados por mais tempo, uma vez que minimizam a intenção de vandalismo, o que por si só já implicaria em necessidade menor de manutenção.

Além desses benefícios, a presente lei, se adotada, estimulará a contratação e artistas locais que poderão demonstrar seus dotes, incentivando a arte da grafiteagem e desestimulando a pichação.

Sala de sessão, 11 de novembro 2015.

---

**Dra Cassia Caldellas**

Vereadora Autora